



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 19 de setembro de 2013.**

*Regulamenta o Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - SiBIFRS*

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, regulamenta o Sistema de Bibliotecas do IFRS – SiBIFRS.

### **CAPÍTULO I DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DO IFRS**

**Art. 1º** O Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul é composto por todas as bibliotecas dos câmpus que integram o IFRS.

**Art. 2º** Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para o serviço de circulação das coleções pertencentes às bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas do IFRS - SiBIFRS.

### **CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS**

**Art. 3º** Estão aptas a utilizar o serviço de empréstimo domiciliar do Sistema de Bibliotecas do IFRS – SiBIFRS - as seguintes categorias de usuários, seja na modalidade presencial ou Educação a Distância:

- I – técnico-administrativo;
- II – docente;
- III – discente.

§ 1º As bibliotecas do IFRS encontram-se abertas para consulta local da comunidade.

§ 2º Para fins de empréstimo, não se enquadram na categoria discente os alunos matriculados em cursos de curta duração.

**Art. 4º** Será vedado o empréstimo domiciliar a todos os usuários que não se enquadrem no art. 3º.

**Art. 5º** Não será permitido o empréstimo de item que for considerado obra rara ou preciosa.

**Art. 6º** Ficará a critério de cada biblioteca do IFRS definir as coleções passíveis de empréstimo.

**Parágrafo único.** Para a definição das coleções passíveis de empréstimo, as bibliotecas do IFRS levarão em conta suas diferentes realidades e necessidades dos usuários, bem como as peculiaridades de cada acervo, com relação ao número de obras disponíveis.

### **CAPÍTULO III DO ACESSO ÀS BIBLIOTECAS DO IFRS**

**Art. 7º** Todo usuário das bibliotecas do IFRS deverá guardar, nos armários do Serviço de Guarda-volumes, pastas, mochilas, sacolas e outros objetos, podendo entrar somente com material de estudo.

**Art. 8º** Os Guarda-volumes deverão ser utilizados somente enquanto o usuário estiver nas dependências das bibliotecas, ficando a chave sob sua inteira responsabilidade.

§ 1º Em caso de extravio da chave, a perda é de inteira responsabilidade do usuário.

§ 2º O extravio da chave acarretará em cobrança de taxa correspondente a sua substituição paga via Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 9º** Para fins de conservação do acervo é vedado o ingresso, nas bibliotecas do IFRS, de pessoas portando lanches, bebidas e alimentos em geral.

**Art. 10º** É expressamente proibido fumar nas dependências das bibliotecas.

**Art. 11º** É vedado o uso de telefones celulares para ligações nas dependências das bibliotecas, sendo que os mesmos deverão permanecer desligados ou no modo silencioso.

**Art. 12º** O ambiente silencioso é direito de todos os usuários que frequentam as bibliotecas do IFRS.

### **CAPÍTULO IV DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR**

**Art. 13º** O empréstimo domiciliar de documentos bibliográficos somente será efetivado mediante a apresentação de documento de identidade e/ou carteira estudantil ou funcional do IFRS.

**Art. 14º** Os prazos de empréstimo das coleções, bem como o número de itens que poderão ser emprestados a um mesmo usuário serão estabelecidos em cada biblioteca que compõe o Sistema de Bibliotecas do IFRS - SiBIFRS.

**Art. 15º** Ficará a critério de cada biblioteca do IFRS estender os prazos de empréstimo, mediante justificativa, decorrente de atividades técnico-administrativas, docentes ou de pesquisa.

**Art. 16º** A devolução das obras emprestadas pelas bibliotecas deverá ser efetuada dentro dos prazos fixados pelas mesmas.

**Parágrafo único.** Os atrasos nos prazos de devolução implicarão em cobrança de multa por dia e por item com valor a ser fixado pelo IFRS, emitida através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 17º** A multa será computada a partir da data prevista para devolução, incidindo, inclusive, nos finais de semana e feriados.

**Art. 18º** O extravio de obras implicará na reposição das mesmas.

**Parágrafo único.** Em se tratando de obra esgotada, será estipulado pela coordenação da respectiva biblioteca o valor de indenização a ser pago pelo responsável da retirada da obra.

**Art. 19º** O usuário em débito com qualquer biblioteca do Sistema de Bibliotecas do IFRS - SiBIFRS - seja por empréstimo em atraso ou por valores pendentes, perderá o direito a novos empréstimos ou renovações até que sua situação seja regularizada.

**Art. 20º** O aluno, para solicitar a formatura, o trancamento ou o cancelamento de matrícula e a transferência, deverá requerer um atestado de quitação de débitos com a Biblioteca, o qual ficará anexado na pasta do aluno, sem nenhum prejuízo em caso de débitos, servindo apenas para controle da biblioteca.

**Art. 21º** Será de inteira responsabilidade do usuário o controle do prazo de devolução e de renovação de seus empréstimos, podendo efetuá-las através do Sistema em qualquer equipamento com acesso à Internet.

## **CAPÍTULO V** **DAS RENOVAÇÕES E RESERVAS**

**Art. 22º** Até a décima renovação dos empréstimos, o procedimento deverá ser realizado preferencialmente nos computadores disponíveis na biblioteca do referido câmpus, bem como via Internet, no site da Instituição, sendo o limite de dez renovações via web, caso não haja reserva.

**Parágrafo único.** Excedido o limite de que trata o caput deste artigo, o usuário deverá comparecer à biblioteca de origem do material com a obra para efetuar uma nova renovação, um novo empréstimo ou devolução.

**Art. 23º** Poderá efetuar renovação o usuário sem débito ou atraso na data de devolução das obras e documentos bibliográficos, sendo que serão aceitas somente as renovações daqueles materiais que não possuam pedidos de reserva.

**Art. 24º** O usuário poderá reservar somente obras que estejam emprestadas, num limite máximo estabelecido por cada biblioteca que compõe o SiBIFRS.

**Art. 25º** Os materiais reservados ficarão disponíveis por 36 (trinta e seis) horas nas bibliotecas do IFRS para o usuário que efetuou a reserva.

**Parágrafo único.** Desistências de reservas deverão ser canceladas no Sistema pelo usuário que efetuou a reserva.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º** O usuário não será penalizado com pagamento de multas durante o período em que as bibliotecas do SiBIFRS suspenderem temporariamente suas atividades.

**Art. 27º** É dever do usuário, zelar pelos bens das bibliotecas, bem como pelos materiais retirados em seu nome, estando os infratores sujeitos a penalidades cabíveis e ao resarcimento dos danos causados.

**Art. 28º** Os computadores disponibilizados nas bibliotecas são para uso exclusivo de realização de pesquisas acadêmicas e consulta ao Sistema.

**Art. 29º** O prazo máximo para reposição de materiais extraviados/danificados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que expirou o prazo para devolução.

**Art. 30º** Os casos excepcionais, com apresentação de atestados e/ou ocorrência policial abonam a multa a partir da data do documento, mas não isenta o usuário da reposição do material extraviado/danificado.

**Art. 31º** Conforme o art. 168 do Código Penal, o usuário que não devolver material - emprestado poderá ser enquadrado em apropriação indébita de bem público.

**Art. 32º** Aplica-se o presente Regulamento a todos os usuários que retirem material pertencentes ao acervo das bibliotecas do SiBIFRS.

**Art. 33º** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o responsável por cada biblioteca do IFRS, juntamente com a Diretoria de Ensino do câmpus.

**Art. 34º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e comporá a Organização Didática do IFRS.

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 2013.

Prof. Amilton de Moura Figueiredo  
Pró-Reitor de Ensino do IFRS  
Portaria nº 178/2013